

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE REALIZEM TESTE TIPO PCR PARA O COVID-19

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. DO OBJETO
2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)
5. DA PROPOSTA
6. DOS VALORES
7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
8. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SORTEIO
9. DA CONTRATAÇÃO, PRAZOS, DAS MULTAS E SANÇÕES
10. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
11. DO REAJUSTE
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
14. DAS IMPUGNAÇÕES
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

I) O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 479/2019- GAB/SES, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no site www.saude.go.gov.br, o Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2020, oriundo do Processo nº 202000010013681, cujo objeto é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas que realizem teste tipo PCR para COVID-19, sob demanda, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela SES conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

II) Regime de Execução do contrato será pelo preço unitário, sob demanda.

III) Não é objeto do presente credenciamento a execução de exames que não o tipo PCR para detecção do COVID-19.

IV) O Edital e seus anexos deverão ser retirados, exclusivamente, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás: saude.go.gov.br

V) Qualquer informação poderá ser solicitada pelo telefone (62) 3201 3800, e pelo e-mail thiago.silva@goias.gov.br.

VI) No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à SES e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

a - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;

c - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e - Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;

f - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou

g - Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 9.573/2019, , Decreto Estadual nº 9.653/2020, Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislação anticorrupção pertinente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - SESGO**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020****LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE REALIZEM TESTE TIPO PCR PARA COVID-19****AUTOS Nº 202000010013681****1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços de Exames laboratoriais que realizem teste tipo PCR para o COVID-19, para a Secretária de Estado da Saúde, em caráter eventual e enquanto durar a pandemia e o estado de emergência, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela SES.

1.2 A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital de Chamamento e seus anexos, bem como na observância às Normas Técnicas pertinentes.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

Período: entre os dias 17/06/2020 e 24/06/2020 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 28/07/2020 por tempo indeterminado (2ª etapa de recebimento – enquanto o credenciamento estiver vigente), conforme regras constantes do Capítulo 4.

Endereço: recebimento exclusivo por meio eletrônico, no e-mail thiago.silva@goias.gov.br.

2.1 As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exclusivamente em meio eletrônico, para o e-mail thiago.silva@goias.gov.br.

2.1.1 Aos interessados que apresentarem a documentação de pré-qualificação, dentro dos prazos previstos, a SES emitirá recibo com a identificação do proponente, que será enviado por e-mail.

2.2 O processo de pré-qualificação ficará aberto durante o período de vigência do credenciamento, após divulgação da lista de credenciados que apresentaram a documentação habilitatória na data acima designada (1ª etapa de recebimento).

2.3 Após análise da documentação dos proponentes (1ª etapa de recebimento), a SES, divulgará a lista das empresas credenciadas. Caso não ocorra o credenciamento por falha na documentação apresentada, serão divulgados os motivos que levaram a inabilitação no certame.

2.4 Caso algum interessado deseje apresentar a documentação para pré-qualificação durante o período de vigência do credenciamento, deverá encaminhar a documentação prevista no Capítulo 4 deste Instrumento, para o endereço acima (2ª etapa de recebimento).

2.5 A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação que mensalmente divulgará os nomes dos novos credenciados, quando for o caso.

2.6 Os novos credenciados receberão a numeração sequencial (o número seguinte ao último credenciado), passando assim a integrar a lista de credenciados para concorrer às demandas da SES.

2.7 No caso em que a proponente apresentou a documentação para pré-qualificação e por algum motivo não foi credenciada, deverá, se for do seu interesse, apresentar nova documentação escoimando os motivos que levaram ao seu não credenciamento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Os participantes deverão ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades objeto deste Credenciamento.

3.3 É expressamente vedado neste Credenciamento a participação:

3.3.1 Simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa;

3.3.2 De empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da SES.

3.3.3 De qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

3.3.4 De empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

3.3.5 De empresa que conste pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL GO.

3.3.6 De empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas que comprovem condições de suportar os custos da execução do contrato, ou estarem com o plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário, o qual deverá ser apresentado.

3.3.7 De empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.3.8 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.3.9 De empresas que estiverem suspensas de licitar com a SES, nos termos do inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

3.3.10 De empresas declaradas inidôneas para licitarem com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93);

3.3.11 De qualquer empresa cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da SES.

3.3.12 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

4.1 A documentação deverá ser enviada por e-mail (item 2.1), e deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos detalhados a seguir.

4.1.1 No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos terão sua validade consultada pela Comissão.

4.1.2 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ter data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.1.3 A Comissão se reserva ao direito de solicitar os originais dos documentos enviados por e-mail, caso seja necessário realizar alguma diligência.

4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

4.2.1.1 Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

4.2.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3.1 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4.1 A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.6 Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

4.3.7 Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

4.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

4.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

4.4.1.1 A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato, incluindo o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

4.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.2.1 Os documentos solicitados no item 4.4.2 devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.5.1 Alvará de funcionamento.

4.5.2 Declaração nominal dos sócios da empresa.

4.5.3 Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade.

4.5.4 Documento que demonstre que a empresa está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

4.5.5 Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa participante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.6.1 Cédula de identidade e CPF;

4.6.2 Diploma do curso compatível com a atividade;

4.6.3 Registro do responsável técnico e demais profissionais junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria.

4.6.3.1 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços nas unidades hospitalares da SES.

4.7 ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 27 DA Lei 8.666/93

4.7.1 Declaração firmada pelos participantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

4.8 SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

4.8.1 Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.

4.8.2 Para o exercício dos direitos de que tratam a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

4.8.2.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

4.8.2.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9 DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS AO CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO QUE SEGUE COMO ANEXO V A ESTE EDITAL.

4.10 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente, devidamente identificada com o mesmo número de CNPJ.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta compreende na apresentação do ANEXO II, que deverá conter identificação do laboratório, ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

5.1.1 A proposta deve ser enviada por e-mail, junto à documentação de habilitação.

6. DOS VALORES

6.1 Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no ANEXO I, serão pagos por unidade de exame realizado, ao valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, sendo inabilitadas as propostas com valores superiores ao estimado.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas no Edital do Credenciamento.

7.2 A análise da documentação será realizada pela Comissão de Licitação da SES e exigirá a estrita observância de todos os requisitos habilitação (pré-qualificação), nos termos deste Edital.

7.3 A Comissão de Licitação procederá à abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica da candidata.

7.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

7.5 A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação no e-mail da SES.

7.5.1 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis utilizados pela candidata para envio de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou, ainda, o número de dias úteis para a realização de diligências determinadas oficialmente pela SES.

7.5.2 Se o prazo não for suficiente para a avaliação, a Comissão Licitação formalizará pedido à Superintendência interessada, que poderá aprovar, após análise de motivação no processo, um prazo extra de até 15 (quinze) dias corridos. Ao prazo extra também serão acrescidos os dias úteis utilizados nos termos do item 7.5.1.

7.5.3 Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido publicado, a Superintendência responsável não poderá realizar novos sorteios, nem a Comissão de Licitações poderá contratar demandas decorrentes de novos sorteios do credenciamento, até a publicação do resultado da habilitação (pré-credenciamento) no DOE.

7.6 A não apresentação dos documentos exigidos neste edital, após cumprimento do previsto no item 7.4, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do participante.

7.7 O resultado da pré-qualificação será publicado no DOE e divulgado no sítio da SES.

7.7.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

7.8 DOS RECURSOS AO CREDENCIAMENTO: Caberá recurso nos casos de credenciamento ou não-credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação no DOE do julgamento do pedido de credenciamento.

7.8.1 As autoridades competentes para julgamento de recurso quanto à habilitação (pré-qualificação) são a Comissão de Licitação, em primeira instância; o Secretário de Estado da Saúde, em última instância.

7.8.2 O recurso é dirigido à autoridade superior, porém, interposto por intermédio da quem praticou o ato recorrido para que esta realize análise dos juízos de admissibilidade e retratação, após o que subirá à instância superior.

7.8.3 A peça recursal e anexos serão recebidos eletronicamente no email: thiago.silva@goias.gov.br

7.8.4 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.8.5 A instância superior tem, a partir do recebimento do processo, 05 (cinco) dias para o julgamento do mérito.

7.8.6 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via e-mail).

7.9 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se o serviço for contínuo, até 60 (sessenta meses), desde que permaneça o interesse da SES na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantajosidade do mesmo.

7.9.1 O credenciamento ficará aberto durante todo o período de vigência do mesmo, o qual se dará sem efeitos retroativos.

7.10 DO DESCREDENCIAMENTO: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SES, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas nos contratos que assinar com a SES e na legislação pertinente.

7.11 DAS SANÇÕES DO CREDENCIAMENTO: Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos contratos que firmar com a SES.

7.11.1 O descumprimento das disposições de manutenção do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no CADFOR do que for possível:

I -advertência formal;

II -suspensão de participação em sorteios;

III -descredenciamento.

7.11.1.1 Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 32, § 1º, da Lei Estadual 17928/2012.

7.11.2 A aplicação de penalidade ao credenciado deverá ocorrer por meio de processo administrativo, obedecidas as regras da Lei nº 8.666, de 1993, complementadas pela Lei Estadual nº 13.800/01

7.11.2.1 A Superintendência que tiver conhecimento de descumprimento das regras do credenciamento deverá abrir processo administrativo de apuração de responsabilidade e instruí-lo com os documentos necessários para a perfeita caracterização e comprovação da conduta do credenciado.

7.11.2.2 A descrição da conduta do credenciado e suas consequências deverão constar em Nota Técnica elaborada pela Superintendência com base em critérios objetivos.

7.11.2.3 Compete à Comissão de Licitação conduzir o processo de apuração de responsabilidade, garantindo contraditório e ampla defesa ao credenciado, e aplicar penalidade por meio de Decisão Administrativa fundamentada.

7.11.2.4 O tipo de penalidade e sua gradação dependerá da gravidade da conduta do credenciado e dos resultados, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

7.11.2.5 Da Decisão Administrativa que resultar penalidade para o credenciado cabe recurso, nos termos da legislação pertinente, observadas as regras do item 7.8.

7.11.2.6 O descredenciamento será publicado no DOE.

7.11.2.7 Na decisão e na publicação do descredenciamento no DOE será definido prazo no qual o interessado ficará impedido de apresentar à SES novo pedido de pré-qualificação para o credenciamento ao qual estava anteriormente vinculado.

8. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SORTEIO

8.1 Concluída a pré-qualificação, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública para sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

8.2 Será publicado comunicado com convite aos credenciados, no DOE e jornal de grande circulação, contendo local, data e horário do sorteio e o endereço eletrônico onde estará o detalhamento da demanda.

8.3 O prazo mínimo de antecedência entre a publicação do convite e a realização da reunião de sorteio é de 2 (dois) dias úteis.

8.4 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por e-mail indicado no convite, até 1 (um) dia útil do início do sorteio à Superintendência responsável, que avaliará os motivos, registrados na ata do sorteio.

8.4.1 Resguardando os princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, estará impedido de executar a demanda o credenciado que esteja com equipe técnica comprometida com demanda anterior do próprio credenciamento da SES devidamente comprovados. Neste caso, o credenciado não participará do sorteio da demanda em questão, podendo, entretanto, receber outras demandas não impeditivas.

8.4.2 Não aceita a justificativa apresentada pelo credenciado, a Superintendência responsável poderá determinar:

I -o avanço de uma posição no placar do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;

II -a suspensão da participação no sorteio vigente;

III -a abertura do processo formal de descredenciamento.

8.5 É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente e não estejam cumprindo suspensão.

8.5.1 A regularidade de situação fiscal e trabalhista dos credenciados inscritos no CADFOR será apurada pela consulta on-line no sistema, na data de realização do sorteio, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, no CADFOR, conste como regular.

8.5.2 Os credenciados que estiverem irregulares no CADFOR deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista até o momento do sorteio, admitindo-se a apresentação de documento idôneos, sob pena de avanço no placar, a critério da Diretoria que estiver realizando o sorteio, e vedação de participação.

8.5.3 No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.6 O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todos os credenciados participarão do sorteio e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo ao evento.

8.7 DO SORTEIO: Será realizado sorteio para se alocar cada demanda específica entre os credenciados, visando distribuí-la por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

8.7.1 As demandas serão de 30 exames/mês (conforme informação prestada pela Gerência de Transplantes - MEMORANDO 77 - 000012719307), seguindo numeração iniciada a cada sorteio.

8.7.2 O conjunto de sorteios das demandas alimentará um placar de sorteios.

8.7.3 A observância do placar de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardam sua vez de serem novamente sorteados, até que todos os demais credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

8.7.4 Os novos credenciados participam dos sorteios subsequentes em igualdade de condições com os demais.

8.7.4.1 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados no placar dos sorteios em paridade com o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

8.7.5 O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

8.7.6 A SES pode, em virtude do interesse público, cancelar total ou parcialmente o sorteio realizado.

8.7.7 Após a realização do sorteio, todos os presentes à sessão pública assinarão ata lavrada com o resultado.

8.7.8 A ata será divulgada no sítio da SES após o encerramento da sessão.

8.7.9 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em nova sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

8.7.10 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo

8.7.11 A periodicidade das rodadas de sorteios dependerá da quantidade de serviços demandados à SES;

8.7.12 No caso do número de demandas superar o número de empresas credenciadas e de todas as credenciadas já estarem executando serviço(s) objeto deste Credenciamento, será demandada a Credenciada com menor quantidade de Ordens de Serviço na distribuição de novas demandas;

8.7.13 Persistindo o empate, habilitam-se aquelas cujo último trabalho concluído tenha a data mais antiga;

8.7.14 Permanecendo o empate, deverá ser realizado novo sorteio entre as credenciadas empatadas;

8.7.15 Quando se tratar de demanda complementar, vinculada ou derivada de outro serviço já executado, ou em execução, será demandada a credenciada que tenha elaborado o serviço original;

9. DA CONTRATAÇÃO, DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 O contrato terá duração inicial de 6 (seis) meses.

9.2 A contratação do credenciado pela SES somente poderá ocorrer por vontade da Administração Pública, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

9.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei Estadual 17.928/12, do Edital e dos termos do contrato.

9.4 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 3 (três) dias a partir da homologação do sorteio pela Superintendência demandante, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à preferência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.4.1 A contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

9.5 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

9.6 O contrato de credenciamento será publicado no DOE em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 Fará parte integrante do Contrato a ser assinado, o Termo de Referência Anexo deste Edital.

9.8 Os contratos terão sua execução iniciada na data de emissão da Ordem de Serviço, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual, Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Edital e no Termo de Referência.

9.9 Dentro das normas gerais em vigor, com as justificativas apresentadas pela Superintendência interessada, devidamente motivadas no processo, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, após parecer da Procuradoria Setorial da SES.

9.9.1 Em caráter excepcional, conforme o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de horas contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.10 As Empresas que tenham sua sede fora do Estado de Goiás deverão, durante a execução dos serviços, e sempre que demandado e a critério da CONTRATANTE, enviar responsável técnico para participar, junto com sua equipe técnica, de discussões e apresentações sobre o objeto contratado, possibilitando acompanhamento e fiscalização próxima e eficaz dos trabalhos desenvolvidos.

9.11 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.12.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.12.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

9.12.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.13 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

9.14 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda definida para sorteio, e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

10.1.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor adotado.

10.2 Após a verificação mensal do número de exames realizados, o Gestor de Contrato autorizará a emissão de Fatura/Nota Fiscal.

10.2.1 Os recursos e dotação orçamentária das despesas serão definidos quando surgirem as demandas. O sorteio das demandas só poderá ser realizado com a documentação financeira completa (PDF Liberada, indicação de recursos, Declaração do Ordenador de Despesas e solicitação no ComprasNetGO).

10.3 O pagamento à Contratada, após prestado os serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total do item.

10.4 Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal.

10.4.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela Credenciada, por meio de ordem bancária.

10.5 Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento);

b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;

c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

11. DO REAJUSTE

11.1 O preço fixo definido no instrumento de Credenciamento será atualizado **semestralmente (item 9.1)**, tendo como marco a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, e a utilização dos parâmetros estabelecidos no inciso VI do § 1º do art. 4º-E, a fim de que o preço fixo espelhe os preços praticados no mercado.

11.2 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 06 (seis) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.3 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 06 (seis) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

11.5 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.6 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

11.7 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar a coleta para o exame laboratorial nas dependências do Hospital ou unidade de saúde a que for designado, emitindo os laudos correspondentes.

12.2 Providenciar a entrega de resultado dos exames nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2.1 A coleta do exame deve ser realizada em até 24 horas de sua solicitação, com entrega em até 7 (sete) dias, **exceto para os casos solicitados pela Gerência de Transplantes, para os quais o prazo máximo para a realização e entrega do resultado do exame é de 6 (seis) horas.**

12.3 Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, não tendo quantidade pré determinada diariamente;

- 12.4 Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 12.5 Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- 12.6 Dispor de capacidade técnica para realização do exame contratado;
- 12.7 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SES;
- 12.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 12.9 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 12.10 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.11 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 12.12 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 12.13 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 12.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

12.15 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

12.16 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

12.17 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

13.2 Proporcionar todas as condições, as informações e esclarecimentos necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

13.3 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1 A impugnação deste Edital será dirigida à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, quando for negado provimento, devidamente instruídos ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás, que proferirá sua decisão.

14.2 Qualquer cidadão (vedado o anonimato), representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento.

14.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração, a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento da documentação de habilitação (1ª etapa).

14.4 A impugnação feita tempestivamente, será respondida antes da abertura do certame, sob pena de adiamento do mesmo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital destina-se a credenciar empresas interessadas junto a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

15.2 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

15.3 Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos;

15.4 Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

15.5 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

15.6 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhadas por e-mail à Comissão de Licitação (thiago.silva@goias.gov.br).

15.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

15.8 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

15.9 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. À autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

15.10 Compõem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de requerimento para cadastramento.

Anexo II – Modelo de Declaração de não utilização de trabalho menor.

Anexo III – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo V – Relação dos Profissionais da Empresa.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

16. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Secretaria de Estado da Saúde, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2020

THIAGO ANGELINO M. DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**SUMÁRIO****I – OBJETO****II – JUSTIFICATIVA****III – DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO****IV – PRAZOS****V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****VI – DA QUALIFICAÇÃO****VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****IX – DO PAGAMENTO****X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES****I – OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços de exames laboratoriais que realizem teste tipo PCR para o COVID-19, para a Secretária de Saúde do Estado de Goiás, em caráter eventual e enquanto durar a pandemia e o estado de emergência, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela SES.

II – JUSTIFICATIVA

No atual cenário pandêmico, é sabido que as medidas não-farmacológicas são fundamentais para o controle da transmissão e mitigação do impacto do COVID-19. Dentre estas medidas, estudos de modelagem indicam que o impacto maior resulta do isolamento de casos, quarentena de contatos e sintomáticos e distanciamento social. Para a adequada implementação do isolamento de casos e contatos, a detecção precoce destes indivíduos é fundamental.

Em países como o Japão, Singapura, Taiwan e Coréia do Sul, estas medidas foram implementadas com sucesso na contenção do avanço da epidemia. Na Coréia do Sul, após uma escalada inicial de casos medidas de isolamento de infectados e quarentena de contatos, conseguiu-se “achatar a curva epidêmica”, objetivo principal das estratégias para evitar a sobrecarga do sistema de saúde. Para tanto, foi implementado um programa de testagem amplo, combinado com esforços para isolar pessoas infectadas e rastrear e colocar em quarentena seus contatos.

Estudo de modelagem realizado no Brasil do impacto estimado do COVID-19 foi realizado considerando estimativas da China para os parâmetros principais do modelo, em função da falta de dados locais para parametrizar o modelo.

Considerando a alta proporção de indivíduos infectados pelo SARS-CoV 2 que são assintomáticos (até 86% de todas as infecções (95% CI: [82%–90%]) e que casos com infecção não documentadas (inclui mas não apenas as assintomáticas, oligossintomáticas, não notificadas, entre outros) foram a fonte de infecção de 79% das infecções documentadas, é importante também se conhecer a prevalência de infecções em assintomáticos em locais de alto potencial de transmissão no estado de Goiás, sobretudo os maiores centros urbanos do estado como Goiânia.

O Governo de Goiás decretou emergência em saúde conforme o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, em razão da disseminação do coronavírus (COVID19), pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado; Assim o Estado poderá adotar medidas administrativas necessárias no combate ao novo coronavírus entre elas a contratação de laboratórios para a execução do exame RT PCR COVID 19, objeto do procedimento.

A opção pelo Credenciamento para execução de serviços laboratoriais poderá proporcionar benefícios à Administração Pública tais como a realização de maior número de exames ao mesmo tempo; celeridade na identificação dos contaminados; agilidade nas ações de controle de transmissão e isolamento, além de zelar pelos princípios da eficiência e economicidade em relação aos gastos públicos. Pelo exposto, considera-se que no processo proposto de Credenciamento foram atendidos os princípios legais que o justificam.

No processo 202000010011565 ficou caracterizado que, para atendimento da demanda esperada de testes, o LACEN deveria contar com expansão de seus equipamentos, incluindo parcerias com outros laboratórios (UFG, PUC, Araújo Jorge). Através de Chamamento Público (constante no citado processo) buscou-se propostas para os insumos e equipamentos para essas parcerias. Entretanto, as respostas obtidas não atenderam as necessidades previstas, restando prejudicada a continuidade da solução como inicialmente planejada.

Ficou caracterizada a impossibilidade de se planejar o atendimento às demandas com a estrutura permanente do LACEN. Devido à sazonalidade das mesmas, prejudicando o atendimento com a agilidade requerida em momentos de maior concentração de demanda, ou de demandas imprevisíveis, justifica-se, a contratação de terceiros.

Como não haverá classificação hierárquica dos credenciados, haja vista todos estarem nas mesmas condições técnicas para atendimento às demandas, na forma prevista neste Termo de Referência, está descaracterizada qualquer possibilidade de competição.

A realização da pesquisa de preços foi realizada nos moldes estabelecidos no art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

III – DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO

O valor máximo a ser pago por cada teste é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – PRAZOS

Do contrato: O contrato terá vigência inicial de 3 (três) meses, admitindo prorrogações na forma da lei.

Da execução dos serviços: A coleta do exame deve ser realizada em até 24 horas de sua solicitação, com entrega máxima dos resultados em até 7 (sete) dias, **exceto para os casos solicitados pela Gerência de Transplantes, para os quais o prazo máximo para a realização e entrega do resultado do exame é de 6 (seis) horas.**

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverá ser executado teste laboratorial para identificação do vírus do novo Coronavírus (COVID-19), realizado por meio da técnica de RT-PCR.

A realização da coleta de amostra respiratória indicada para teste em casos suspeitos de infecção por COVID-19 se dará mediante solicitação médica.

A amostra será retirada pela contratada/laboratório nos endereços definidos pela contratante, na região metropolitana de Goiânia, para processamento, análise e emissão do laudo. A amostra poderá ser encaminhada para contraprova, em laboratórios de referência do Estado.

Excepcionalmente, o paciente poderá ser reconvocado para realização de uma segunda coleta de amostra biológica.

A análise do resultado deve considerar o tempo decorrido entre o início dos sintomas e a coleta da amostra.

Um único resultado “não detectado” (negativo) para COVID-19 não exclui o seu diagnóstico, mediante discordância entre o resultado obtido e o quadro clínico epidemiológico, devendo ser repetido o exame com outra coleta de material respiratório.

Resultados “inconclusivos” não permitem excluir a presença de SARS-CoV2, causador da COVID-19 na amostra. Sugere-se repetir o exame com nova amostra, a critério do profissional de saúde solicitante.

Um resultado “detectado” (positivo) para SARS-CoV2 deve ser imediatamente reportado ao profissional de saúde solicitante, que notificará as Vigilâncias Epidemiológicas de acordo com a legislação vigente e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde.

Os dados pessoais coletados serão acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando, dentre outros, os princípios da necessidade, transparência e segurança, para as finalidades pretendidas, quais sejam:

- Realização de exame “Pesquisa de Coronavírus – COVID-19” no paciente;
- Investigação das causas virais para o quadro clínico do paciente e identificação molecular do patógeno;
- Apontamento do diagnóstico do paciente;
- Compartilhamento das informações coletadas, incluindo, mas não se limitando, a resultados dos exames e laudos, com autoridades de saúde e sanitárias, bem como com terceiros contratados envolvidos no processo;
- Utilização dos dados, de forma anônima, para realização de estudos epidemiológicos.

VI – DA QUALIFICAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1. Alvará de funcionamento.
2. Declaração nominal dos sócios da empresa.
3. Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade.
4. Documento que demonstre que a empresa está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
5. Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa participante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1. Cédula de identidade e CPF;
2. Diploma do curso compatível com a atividade;
3. Registro do responsável técnico e demais profissionais junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria.

A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços nas unidades hospitalares da SES.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a coleta para o exame laboratorial nas dependências do Hospital ou unidade de saúde a que for designado, emitindo os laudos correspondentes.

Providenciar a entrega de resultado dos exames no prazo estabelecido na proposta.

Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, em horário comercial, não tendo quantidade pré determinada diariamente;

Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;

Disponer de capacidade técnica para realização do exame contratado;

Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SES;

Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Proporcionar todas as condições, as informações e esclarecimentos necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

IX – DO PAGAMENTO

O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda definida para sorteio, e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor adotado.

Após a verificação mensal do número de exames realizados, o Gestor de Contrato autorizará a emissão de Fatura/Nota Fiscal.

Os recursos e dotação orçamentária das despesas serão definidos quando surgirem as demandas. O sorteio das demandas só poderá ser realizado com a documentação financeira completa (PDF Liberada, indicação de recursos, Declaração do Ordenador de Despesas e solicitação no ComprasNetGO).

O pagamento à Contratada, após prestado os serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total do item.

Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal.

Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;
- c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

Assinatura e identificação do responsável

Aprovação:

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço _____, telefone _____, e-mail _____, requer sua inscrição no para o Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas que realizem teste tipo PCR para o COVID-19.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1. O **objeto** deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços de Exames laboratoriais que realizem teste tipo PCR para o COVID-19, para a Secretária de Saúde do Estado de Goiás.

2 – O **valor** unitário para cada exame é R\$ _____ (valor por extenso).

2-**Local** de realização dos serviços: Hospitais e Unidades de Saúde da região metropolitana de Goiânia.

2.1 – Fica a cargo do contratado a logística de correta conservação e transporte do material coletado.

3- **Prazo do credenciamento:** 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da lei.

4- **Prazo do contrato:** 3 (três) meses, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

4- Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados pelo hospital, não tendo quantidade pré determinada diariamente, devendo a empresa atender de forma urgente e prioritária as demandas da Central de Transplantes.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a data de abertura do credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ – SES inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, e ainda, que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ –SES informamos os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuarão no processamento dos exames clínicos laboratoriais, objeto do contrato com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Nome	CRF	Especialidade
------	-----	---------------

1.

2.

(...)

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Contratação de Laboratório de Análise Clínica que realize teste tipo PCR para o COVID-19, sob demanda, que na forma abaixo entre si celebram:

DAS PARTES:**CONTRATANTE**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013, **MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portador da CI RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF/MF sob o Nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.614 - DGPC/GO e CPF nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante(s) legal(is) os Srs.(as) _____, inscrito(s) no CPF sob o nº _____, residentes e domiciliados _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

01. DO FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA PRIMEIRA

01.1 – O presente contrato decorre do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-COVID-19/SES**, aberto em ___/___/___, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 9.653/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal 8.666/1993, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme Termo de Homologação de ___/___/___, tudo constante do processo administrativo nº 202000010013681, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. DO OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA

02.1 – Prestação dos serviços de testes laboratoriais, do tipo PCR, para a detecção do COVID-19, para atendimento das necessidades da SES conforme Termo de Homologação do Credenciamento (SEI nº _____) dos autos do processo administrativo nº _____. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

02.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

03. DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA

03.1 – A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado(s) a partir da data da outorga pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SES/GO, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

03.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

03.3 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

04. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CLÁUSULA SEXTA

04.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

04.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ ____ (_____).

Descrição	Código	Denominação
Unidade orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Grupo de despesa		
Fonte de recurso		
Realização		

04.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

05. DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA SÉTIMA

05.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigar-se-á:

1. Executar a coleta para o exame laboratorial nas dependências do Hospital ou unidade de saúde a que for designado, emitindo os laudos correspondentes.
2. Providenciar a entrega de resultado dos exames nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
3. A coleta do exame deve ser realizada em até 24 horas de sua solicitação, com entrega em até 7 (sete) dias, **exceto para os casos solicitados pela Gerência de Transplantes, para os quais o prazo máximo para a realização e entrega do resultado do exame é de 6 (seis) horas.**
4. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades hospitalares, não tendo quantidade pré determinada diariamente;
5. Designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
6. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
7. Dispor de capacidade técnica para realização do exame contratado;
8. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SES;
9. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
13. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
17. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
18. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

05.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
2. Proporcionar todas as condições, as informações e esclarecimentos necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
3. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

06. DO PAGAMENTO: CLÁUSULA OITAVA

06.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/ nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

06.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

06.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhada(s) de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso) e demais elementos pertinentes.

06.4 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) Ordem de Serviço será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

06.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos equipamentos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

06.6 – Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal.

06.6.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela Credenciada, por meio de ordem bancária.

06.7 – Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento);

b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;

c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

07. DO GESTOR DO CONTRATO CLÁUSULA NONA

07.1 – A Secretaria de Estado de Saúde indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012..

08. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA DÉCIMA

08.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

08.2 – Incorrendo a Contratada nas faltas referidas no item 8.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

08.3 – Nas hipóteses previstas no item 8.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

08.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

08.3.2 – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

08.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 11.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se

- a) efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

08.4.1 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

08.4.2 – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

08.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

08.6 – Ao Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

08.7 – O licitante que praticar infração prevista no item 08.5, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

08.8 – Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

08.9 – A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

8.10 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços .

09. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

09.1 O preço fixo definido no instrumento de Credenciamento será atualizado **semestralmente (item 9.1)**, tendo como marco a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, e a utilização dos parâmetros estabelecidos no inciso VI do § 1º do art. 4º-E, a fim de que o preço fixo espelhe os preços praticados no mercado.

09.2 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável], após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

09.3 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

09.4 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) [ou outro índice específico ou setorial aplicável] durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

09.5 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

09.6 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

09.7 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do

direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.2.

10. DA RESCISÃO: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

10.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

11.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REGISTRO E FORO

12.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO

Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

COMUNICADO: O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, É PARTE INTEGRANTE DA MINUTA CONTRATUAL E SERÁ POSTADO EM DOCUMENTO INDIVIDUAL NA PLATAFORMA COMPRASNET.GO.

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível. 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia. 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa. 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

GOIANIA, 08 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ANGELINO MARTINS DA SILVA**, **Coordenador (a)**, em 17/06/2020, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013597231** e o código CRC **BCC815FB**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000010013681



SEI 000013597231